



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção mecânica e elétrica corretiva em máquinas pesadas, com fornecimento de peças genuínas e mão de obra.
3. JUSTIFICATIVA/ FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74 I da Lei 14.133/2021.
4. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 5 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo.
6. PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A Vigência Contratual será de 12 meses, contados a partir da publicação no PNCP.
7. EMPRESA A SER CONTRATADA:
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 22.087.311/0001-72

Lapa, 10 de setembro de 2026.


Kelly Cristina Brogiani

Diretora técnica de Compras, Licitações e Contratos



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria/Departamento Requisitante: SECRETARIA DE OBRAS

Servidor Responsável Pela Demanda: RODRIGO GREGOSKI

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Solicitação de contratação de empresa especializada para manutenção mecânica e elétrica corretiva em máquinas pesadas (rolo compactadores) marca Shantui, com fornecimento de peças e mão de obra.

INFORMAÇÕES SOBRE OS ITENS

Tipo de Item: () Material (x) Serviço () Obra () Serviço de Engenharia

Contratações Frequentes no Decorrer de 1 ano: (x) Sim () Não

Grau de Prioridade: () Baixo (x) Médio () Alto

Vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda: () Sim (x) Não
Qual:

Previsão de data de início do Serviço ou Aquisição do Material: outubro/2026

Item	CATMAT	Descrição do produto	Un	Qtde	Estimativa de valor
1		Peças	und	1	R\$ 120.000,00
2		Mão de Obra	und	1	R\$ 80.000,00

Justificativa da Necessidade

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos rolos compactadores da marca Shantui, pertencentes à frota municipal e utilizados pela Secretaria Municipal de Obras na execução de serviços de pavimentação, recuperação e conservação de vias públicas e estradas municipais.

Os rolos compactadores são equipamentos essenciais para a execução dos serviços de compactação de solo, bases e revestimentos, sendo utilizados em obras e manutenções realizadas pelo Município. A adequada manutenção desses equipamentos é indispensável para garantir seu pleno funcionamento, segurança operacional e disponibilidade para atendimento das demandas municipais.

Considerando as características específicas dos equipamentos da marca Shantui, a manutenção exige conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e utilização de peças e componentes compatíveis, de modo a assegurar a qualidade dos serviços realizados e evitar danos aos equipamentos.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas mecânicas, paralisação dos equipamentos, aumento dos custos de reparo e redução de sua vida útil, além de comprometer o cronograma e a continuidade dos serviços públicos de pavimentação e conservação das vias.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos rolos compactadores Shantui, garantindo a conservação do patrimônio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3e6d4686a802e>





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

público, a segurança dos operadores, a redução de períodos de indisponibilidade e a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras.

A contratação atende, portanto, ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lapa, 21 de agosto de 2026



Assinado eletronicamente por:
**RODRIGO DOS SANTOS
GREGOSKI**
25/08/2026 16:11:11

Assinatura digital avançada.

RODRIGO GREGOSKI
Responsável pela demanda



Assinado eletronicamente por:
**MARCO ANTONIO
BORTOLETTO**
26/08/2026 11:37:01

Assinatura digital avançada.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Secretário Municipal de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3e3dd86a802e>





GERENCIAMENTO DE RISCOS

Órgão: 11	
Secretaria: SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE	UASG:
Sector Requisitante (Depto/Setor/Seção): Departamento de Manutenção de Frotas	
Responsável pela Demanda: Rodrigo Gregoski	

RISCO 1	
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Probabilidade:	() Baixa () Médio (x) Alta
Impacto:	() Baixa () Médio (x) Alto
Dano	
Planejamento e descrição inadequada do objeto a ser licitado	
Ação Preventiva	Responsável
Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das demandas. Descrever no Termo de Referência os critérios mínimos para aceitação dos serviços	Rodrigo Gregoski
Ação de Contingência	Responsável
Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena..	Rodrigo Gregoski

RISCO 2	
A t r a s o n a Conclusão do Processo Licitatório	
(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Probabilidade:	(x) Baixa () Médio () Alta
Impacto:	() Baixa () Médio (x) Alto
Dano	
Atraso no início dos serviços	
Ação Preventiva	Responsável
Acompanhar a tramitação do processo, para que se faça cumprir os prazos	Rodrigo Gregoski
Ação de Contingência	Responsável
Mitigar as causas que estejam contribuindo com a morosidade do processo.	Rodrigo Gregoski

RISCO 3	
Licitação Deserta ou Fracassada	
(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Probabilidade: () Baixa (x) Médio () Alta



Assinado eletronicamente por:
**RODRIGO DOS SANTOS
GREGOSKI**
25/08/2026 16:09:10
Assinatura digital avançada.

Rodrigo Gresgoski

Equipe de planejamento/servidor responsável pelo planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:09:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p26db7b8ea694e>





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para manutenção mecânica e elétrica corretiva em máquinas pesadas (rolo compactadores) marca Shantui, com fornecimento de peças e mão de obra.

Processo Nº: 21326/2026

Secretaria Demandante: Secretaria de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pe9au8adfe5866>



LAPA - PR
2026

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

A elaboração do ETP visa embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por se tratarem de equipamentos essenciais para a manutenção da cidade e com alto valor de mercado, há um maior cuidado em reparar e resguardar para que se mantenham em bom estado de uso e conservação. Contudo, há a necessidade de contratação de empresa especializada e autorizada para manutenção das máquinas marca Shantui, e pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda ser a única no Estado, inviabiliza a concorrência e impossibilita a execução de um processo licitatório compatível com o presente caso. Importante registrar que a oficina municipal não possui mão de obra qualificada e autorizada para desmontar, montar, trocar peças ou consertar máquinas de Shantui, em especial porque estas máquinas possuem sistema eletrônico de funcionamento, necessitando de aparelhagem e cursos específicos para sua manutenção. Justifica-se a solicitação de peças genuínas, devido as mesmas seguirem as especificações do fabricante do equipamento. Elas garantem as mesmas características técnicas do componente que estava no equipamento quando este saiu da fábrica. São peças ligadas à empresa autorizada pela concessionária.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, disponível no link <https://pncp.gov.br/app/pca/76020452000105/2025>.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe9aa8adfe5666>



III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Manutenção mecânica e elétrica corretiva em máquinas pesadas, com fornecimento de peças e mão de obra, dos seguintes equipamentos:

- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001519;
- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001520;
- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001521;
- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001522.

Equipamento	Mão de Obra (hora)	Deslocamento (KM)	Desconto sobre peças
Rolo compactador	R\$ 330,00	R\$ 5,20	5%

- a) Vigência Contratual de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei;
- b) A realização de cada serviço de manutenção preventiva e corretiva solicitada, deverá a contratada apresentar ao Departamento de Manutenção de Frotas orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas;
- c) A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação feita por escrito pelo Departamento de Manutenção de Frotas, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados necessários;
- d) Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, sendo necessário que os mesmos constem as seguintes informações: - serviços a executar; - relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços; - prazo de execução dos serviços; - Número de horas requeridas para sua execução e respectivos preços unitários e totais; - preço total do orçamento;
- e) O prazo para início da execução dos serviços é imediato contado a partir do recebimento do empenho e autorização;
- f) As peças substituídas são de propriedade da Prefeitura Municipal da Lapa, devendo ser entregues juntamente com o equipamento após respectiva manutenção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- b) A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração desta ata de registro de preço.
- c) Em face da natureza pessoal e técnica dos serviços, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da contratada pelos danos e consequências causados diretamente ao MUNICÍPIO, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) São, igualmente, de inteira responsabilidade todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do contrato e de sua execução, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO, sendo vedado qualquer tipo de reembolso.
- e) Por qualquer forma de inadimplência da Contratada dá garantia total dos serviços executados, sem prejuízo do previsto neste instrumento e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato verificando se os orçamentos com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas estão de acordo com o solicitado.
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- c) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos pactuados no Contrato.
- d) A Contratante ficará responsável por auditar os serviços prestados pela Contratada por meios especializados.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a definição da estimativa de quantidades para a presente contratação, considerando que os equipamentos Rolos Compactadores da marca Shantui são de aquisição recente e, portanto, possuem características e necessidades de manutenção diferentes dos equipamentos anteriormente pertencentes à frota municipal, foi realizado levantamento com base no histórico de manutenção e no contrato anteriormente utilizado para os rolos compactadores de outras marcas.

Dessa forma, foram considerados os quantitativos e serviços previstos no contrato anterior como parâmetro para a estimativa, buscando estabelecer uma quantidade compatível com a utilização dos equipamentos e com a necessidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual.

A metodologia adotada permite obter uma estimativa mais adequada, considerando a experiência da Administração com equipamentos similares, sem prejuízo de que os serviços sejam efetivamente solicitados conforme a necessidade e as condições de uso dos equipamentos durante a vigência da contratação.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Devido à inexistência de outras alternativas viáveis para atender às demandas da Secretaria de Obras, a inexigibilidade se faz presente. A ausência de competição torna impraticável a realização de um levantamento de mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que



o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A decisão de contratar a Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda é baseada em considerações sólidas e vantajosas. A empresa é a única no mercado capaz de fornecer assistência técnica, comercializar peças e oferecer serviços relacionados aos produtos para equipamentos da marca Shantui. Essa condição exclusiva proporciona à empresa uma vantagem competitiva considerável, tornando-a a principal referência para clientes que buscam produtos e serviços relacionados ao veículo em questão.

Para comprovação de mercado utilizou-se consulta com outros órgãos públicos, porém para equipamentos específicos, no entanto nos moldes de inexigibilidade:

- Contrato nº 07/2025 – Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR.

VI - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Equipamento	Mão de Obra (hora)	Deslocamento (KM)	Desconto sobre peças
Rolo compactador	R\$ 330,00	R\$ 5,20	5%

A estimativa de contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para mão de Obra.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020). A importância das revisões periódicas é inegável quando se trata de assegurar a durabilidade e o desempenho otimizado dos equipamentos. Optar por realizar as manutenções com uma empresa concessionária autorizada oferece uma série de vantagens adicionais. Primeiramente, proporciona a tranquilidade de que o equipamento está sendo mantido de acordo com as especificações precisas do fabricante, o que se traduz em segurança aprimorada durante o seu uso e eficiência operacional garantida. A manutenção preventiva e corretiva adequada, são fundamentais para estender a vida útil das máquinas, garantindo assim um retorno mais substancial sobre o investimento realizado em equipamentos de alto valor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe9aa8adfe5866>



VIII– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO

NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020). Não se aplica.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao contratar a empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda para otimizar o desempenho dos equipamentos. Essa iniciativa visa não apenas assegurar a eficiência operacional do equipamento, mas também garantir a segurança dos operadores e maximizar a durabilidade do maquinário. Ao realizar manutenção conduzidas por técnicos especializados e utilizando exclusivamente peças genuínas, espera-se não apenas prevenir potenciais problemas, mas também estender significativamente a vida útil da máquina. Essa abordagem proativa não só minimiza custos desnecessários associados a reparos emergenciais, mas também contribui para manter a continuidade dos projetos de infraestrutura do município dentro dos prazos previstos. Dessa forma, a contratação da Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda representa um investimento estratégico que não só otimiza dos equipamentos Shantui, mas também reforça o compromisso da Secretaria de Obras com a excelência, segurança e eficiência em suas atividades de construção e manutenção de infraestrutura urbana

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes de prosseguir com a contratação, especialmente em contextos de licitação pública, a etapa de planejamento é de extrema importância. Essa fase é vital para garantir a transparência, a conformidade legal e a eficácia do processo de aquisição de produtos ou serviços. É essencial elaborar um documento detalhado que expresse com precisão as especificações técnicas, requisitos e características do item a ser adquirido. Além disso, fornecer informações abrangentes sobre prazos, modalidades de entrega, critérios de aceitação e outros detalhes relevantes é fundamental para o desenvolvimento adequado do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020). Comentários: Não se aplica.

XII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).



Garantir que os serviços de manutenção e conserto contratados pelo poder público estejam alinhados com práticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, após uma análise metódica dos elementos apresentados e das necessidades destacadas, concluímos que a contratação da empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda para realizar as manutenções dos equipamentos Shantui, é uma opção sólida e adequada para atender à demanda da Secretaria de Obras.

Lapa, 21 de agosto de 2026



Assinado eletronicamente por:
**RODRIGO DOS SANTOS
GREGOSKI**
25/08/2026 16:10:06

Assinatura digital avançada.

Rodrigo Gregoski

Servidor Responsável ou Equipe de Planejamento

Aprovo o ETP constante no Processo Nº: 21236/2026



Assinado eletronicamente por:
**MARCO ANTONIO
BORTOLETTO**
26/08/2026 11:36:48

Assinatura digital avançada.

Marco Antonio Bortoletto

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.ipm.com.br/pe9aa8adfe5866>



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
<https://lapa.atende.net>

(Processo Administrativo nº 21326/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção mecânica e elétrica corretiva em máquinas pesadas, com fornecimento de peças genuínas e mão de obra.

1.2 O prazo de vigência do contrato, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Manutenção mecânica e elétrica corretiva em máquinas pesadas, com fornecimento de peças e mão de obra, dos seguintes equipamentos:

- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001519;
- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001520;
- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001521;
- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001522.

Equipamento	Mão de Obra (hora)	Deslocamento (KM)	Desconto sobre peças
Rolo compactador	R\$ 330,00	R\$ 5,20	5%



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

- a) Vigência Contratual de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei;
- b) À realização de cada serviço de manutenção preventiva e corretiva solicitada, deverá a contratada apresentar ao Departamento de Manutenção de Frotas orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas;
- c) A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação feita por escrito pelo Departamento de Manutenção de Frotas, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados necessários;
- d) Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, sendo necessário que os mesmos constem as seguintes informações: - serviços a executar; - relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços; - prazo de execução dos serviços; - Número de horas requeridas para sua execução e respectivos preços unitários e totais; - preço total do orçamento;
- e) O prazo para início da execução dos serviços é imediato contado a partir do recebimento do empenho e autorização;
- f) As peças substituídas são de propriedade da Prefeitura Municipal da Lapa, devendo ser entregues juntamente com o equipamento após respectiva manutenção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- b) A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração desta ata de registro de preço.
- c) Em face da natureza pessoal e técnica dos serviços, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da contratada pelos danos e consequências causados diretamente ao MUNICÍPIO, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) São, igualmente, de inteira responsabilidade todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do contrato e de sua execução, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO, sendo vedado qualquer tipo de reembolso.
- e) Por qualquer forma de inadimplência da Contratada dá garantia total dos serviços executados, sem prejuízo do previsto neste instrumento e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato verificando se os orçamentos com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas estão de acordo com o solicitado.
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- c) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos pactuados no Contrato.
- d) A Contratante ficará responsável por auditar os serviços prestados pela Contratada por meios especializados.

Sustentabilidade:

4.2 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd84e6022a8d98>



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Garantir que os serviços de manutenção e conserto contratados pelo poder público estejam alinhados com práticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2.% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, justificando-se exigência visa assegurar a adequada execução do objeto contratado, bem como garantir a reparação de eventuais falhas, defeitos ou vícios que venham a surgir após a entrega dos serviços. Trata-se de uma medida que busca proteger o erário de prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços ou do descumprimento contratual.

4.4.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada antes da assinatura do contrato.

4.4.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- À realização de cada serviço de manutenção preventiva e corretiva solicitada, deverá a contratada apresentar ao Departamento de Manutenção de Frotas orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas;
- A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação feita por escrito pelo Departamento de Manutenção de Frotas, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados necessários;
- Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, sendo necessário que os mesmos constem as seguintes informações: - serviços a executar; - relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços; - prazo de execução dos serviços; - Número de horas requeridas para sua execução e respectivos preços unitários e totais; - preço total do orçamento;
- O prazo para início da execução dos serviços é imediato contado a partir do recebimento do empenho;
- As peças substituídas são de propriedade da Prefeitura Municipal da Lapa, devendo ser entregues juntamente com o equipamento após respectiva manutenção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pd84e6022a8d93>



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**6.3 Referente ao Gestor de Contrato:**

- 6.3.1 O Gestor do Contrato será: Rodrigo dos Santos Gregoski
- 6.3.2 analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.3.3 analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.3.4 analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.3.5 analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.3.6 acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.3.7 decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.3.8 inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.4 Referente ao Fiscal do Contrato:

- 6.4.1 O Fiscal do Contrato será: Fabio Delponte Ribas e Mauricio Benedito Berghauser Aguiar
- 6.4.2 O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.4.3 adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- 6.4.4 conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- 6.4.5 receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- 6.4.6 dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.4.7 verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.4.8 requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 6.4.9 realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.4.10 propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.4.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd84e6122a8d98>



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

6.4.12 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4.13 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.3 *A avaliação da execução do objeto utilizará a nota fiscal do serviços e peças executados, conforme orçamentos.*

7.3.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.3.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Recebimento do Objeto

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

Liquidação

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p084e6022a8d98>



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$
TX = Percentual da
taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Devido à inexistência de outras alternativas viáveis para atender às demandas da Secretaria de Obras, a inexigibilidade se faz presente. A ausência de competição torna impraticável a realização de um levantamento de mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A decisão de contratar a Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda é baseada em considerações sólidas e vantajosas. A empresa é a única no mercado capaz de fornecer assistência técnica, comercializar peças e oferecer serviços relacionados aos produtos para equipamentos da marca Shantui. Essa condição exclusiva proporciona à empresa uma vantagem competitiva considerável, tornando-a a principal referência para clientes que buscam produtos e serviços relacionados ao veículo em questão.

Para comprovação de mercado utilizou-se consulta com outros órgãos públicos, porém para equipamentos específicos, no entanto nos moldes de inexigibilidade:

- Contrato nº 07/2025 – Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pd84e6022a8d93>



9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10 Equipamento	Mão de Obra (hora)	Deslocamento (KM)	Desconto sobre peças
Rolo compactador	R\$ 330,00	R\$ 5,20	5%

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

A estimativa de contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para peças e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para mão de obra.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Peças:

Código Reduzido:1644

Órgão:11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

Unidade:5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Ação:2041 - Adquirir Materiais

Vínculo:0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento:3339030250000000000 - *Material para manutenção de bens móveis*

Mão de Obra:

Código Reduzido:1647

Órgão:11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

Unidade:5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Ação:2041 - Adquirir Materiais

Vínculo:0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento:3339039200000000000 - *Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas*

11 DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 21.08.2026.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do IGPM ou IPCA, o qual se mostrar mais vantajoso à Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:09:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd84e6f22a8d98>



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:09:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd84e6022a8d98>



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Nota explicativa 1: O art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

 Assinado eletronicamente por:
RODRIGO DOS SANTOS GREGOSKI
25/08/2026 16:09:39
Assinatura digital avançada.

Rodrigo Gregoski

Servidor Responsável ou Equipe de Planejamento

 Assinado eletronicamente por:
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
26/08/2026 11:36:34
Assinatura digital avançada.

Marco Antonio Bortoletto

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:09:39 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pd84e6022a8d98>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO,
SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE**
PORTARIA Nº 019, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre gestores e fiscais de contratos.

O Secretário de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte, nomeado pelo Decreto nº 28509, de 25 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 26.815/2023, art. 28 e art. 30, ficam nomeados os servidores abaixo descritos como gestores e fiscais de contratos pertinentes a Secretaria de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte:

ALTAIR MOREIRA DOS SANTOS

Cargo: Motorista Categoria D
Matrícula: 6740
CPF Nº 900.489.979-00
RG: 5.916.461-9

ANTONIO CARLOS PASDIORA

Cargo: Superintendente de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte
Matrícula: 130
CPF Nº 470.280.509-63
RG Nº 1.445.006-8

BIANCA HYGINO DE LIMA OLIVEIRA

Cargo: Engenheira Civil
Matrícula: 82619
CPF Nº 004.784.492-24
RG Nº 2.435.992-0

DANIEL ANGELO SAMPAIO

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias
Matrícula: 10722
CPF Nº 075.858.189-04
RG Nº 10.053.560-2

DENIS MAGALHÃES COELHO

Cargo: Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 4279
CPF Nº 030.301.749-05
RG Nº 7.665.919-2

DIEGO PINTO HOFFMANN

Cargo: Diretor de Saneamento
Matrícula: 4538
CPF Nº 039.584.989-65
RG Nº 7.961.638-9

DOUGLAS AMORIN RODRIGUES

Cargo: Auxiliar Operacional
Matrícula: 81031
CPF Nº 110.869.879-42
RG: 13.663.590-5

EDENISE CRISTINA PINTO RIBEIRO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Matrícula: 11234
CPF Nº 060.005.659-76
RG Nº 9.650.976-6

FABIO DELPONTE RIBAS

Cargo: Diretor de Transporte

Matrícula: 82454
CPF Nº 994.515.579-20
RG Nº 6.557.675-9

FLAVIANA MORO DOS SANTOS
Cargo: Fiscal Tributário
Matrícula: 4823
CPF Nº 029.555.529-76
RG Nº 6.401.348-3

FRANCIELE RAMOS ROSA
Cargo: Fiscal Tributário
Matrícula: 2784
CPF Nº 047.255.029-28
RG Nº 9.196.019-2

GEANCARLO CARNEIRO RIBAS
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 80632
CPF Nº 048.619.929-07
RG Nº 12.827.030-2

GILSON ANTONIO GUINZER LEVANDOSKI
Cargo: Diretor Regional Rural
Matrícula: 82448
CPF Nº 017.315.299-61
RG Nº 8.423.039-1

ISMAEL DA CUNHA ROCHA
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 82712
CPF Nº 088.576.829-94
RG Nº 10.490.972-8

JAIR MILBEMBERG VIEIRA
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Matrícula: 602
RG: 5916502-0SSP/PR
CPF: 803.552.269-87

JULIO CESAR MULLER
Cargo: Operador de Máquinas
Matrícula: 6535
CPF Nº 050.465.929-40
RG Nº 8.308.204-6

LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Cargo: Engenheiro Civil
CPF Nº 026.794.762-39
RG Nº 2.798.512 AM
Matrícula: 82461

LUCAS DA ROSA RIBAS
Cargo: Auxiliar de Mecânico
Matrícula: 80606
RG: 13.023.960-9
CPF: 080.564.829.11

LUIS FELIPE OLIVEIRA
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 82308
CPF Nº 074.063.119-58
RG Nº 13.738.095-1

MARIA CRISTINA PEREIRA ALMEIDA
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 8395
CPF Nº 956.144.436-49
RG Nº M4824811

MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA
Cargo: Superintendente de Projetos
Matrícula: 80791
CPF Nº 042.949.739-35

RG Nº 6.335.683-1

MAURICIO BENEDITO A. BERGHAUSER

Cargo: Mecânico para máquinas pesadas

Matrícula: 1150

CPF Nº 867.079.149-87

RG Nº 4.498.392-3

MICHELY RAUEN

Cargo: Engenharia Civil

Matrícula: 82715

CPF Nº 088.233.969-99

RG Nº 13405697-5

RODRIGO DE LIMA

Cargo: Diretor de Zeladoria

Matrícula: 82315

CPF Nº 049.462.799-97

RG Nº 8.947.765-4

RODRIGO DOS SANTOS GREGOSKI

Cargo: Diretor Técnico de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e

Transporte

Matrícula: 81550

CPF Nº 034.585.509-41

RG Nº 8.200.604-4

SAMUEL FRANCISCO KOLOGE

Cargo: Operador de Máquinas

Matrícula: 9055

CPF Nº 044.492.869-36

RG Nº 9.301.625-4

SILVIA WIEDMER SCHUSTER

Cargo: Arquiteta e Urbanista

Matrícula: 81170

CPF Nº 096.341.449-69

RG Nº 10.253.247-3

SILVIO ZIMOLONG

Cargo: Motorista Categoria D

Matrícula: 9071

CPF Nº 044.623.739-60

RG Nº 8.934.747-3

VITOR MATHEUS HORNUNG OLIVEIRA

Cargo: Diretor de Urbanismo

Matrícula: 82112

CPF Nº 132.333.479-36

RG Nº 14.943.897-1

WILMARY TEIXEIRA BATISTA

Cargo: Assessor Especial De Secretaria De Obras

Matrícula: 82463

CPF nº 054.597.099-70

RG nº 9535722-9

Art. 2º - A Presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas a Portaria nº 016/2026.

Certifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Obras, em 07 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Secretário de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte

Publicado por:

Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas

Código Identificador:4941306F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/07/2026. Edição 3568

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS E ANÁLISE CRÍTICA

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26815/2023

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção mecânica e elétrica corretiva em máquinas pesadas (rolo compactadores) marca Shantui, com fornecimento de peças e mão de obra.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 21.08.2026

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

() Média () Mediana () Menor Preço (x) Outra: consulta diretamente com a empresa devido o processo ser Inexigibilidade.

A metodologia aplicada obedece ao prescrito no Decreto nº 26815/2023.

3.1 REPONSÁVEL PELA PESQUISA: Rodrigo Gregoski

4. FONTES DE PESQUISA

() I – Pannel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), Banco de Preços;

() II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

() III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

(x) IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

4.1. Tabela com as fontes de pesquisa para obtenção do valor de referência

Preços fornecido pela empresa:

Equipamento	Mão de Obra (hora)	Deslocamento (KM)	Desconto sobre peças
Rolo compactador	R\$ 330,00	R\$ 5,20	5%





5. ANÁLISE DA PESQUISA

Devido à inexistência de outras alternativas viáveis para atender às demandas da Secretaria de Obras, a inexigibilidade se faz presente. A ausência de competição torna impraticável a realização de um levantamento de mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A decisão de contratar a Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda é baseada em considerações sólidas e vantajosas. A empresa é a única no mercado capaz de fornecer assistência técnica, comercializar peças e oferecer serviços relacionados aos produtos para equipamentos da marca Shantui. Essa condição exclusiva proporciona à empresa uma vantagem competitiva considerável, tornando-a a principal referência para clientes que buscam produtos e serviços relacionados ao veículo em questão.

Para comprovação de mercado utilizou-se consulta com outros órgãos públicos, porém para equipamentos específicos, no entanto nos moldes de inexigibilidade:

- Contrato nº 07/2025 – Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR.

6. ANEXOS: A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços segue em anexo a este relatório

Lapa, PR, 21 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
**RODRIGO DOS SANTOS
GREGOSKI**
25/08/2026 16:10:42
Assinatura digital avançada.

Rodrigo Gregoski



YAMADIESEL – TABELA DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**À PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA – PR**

Tabela de referência para mão de obra, deslocamento e desconto sobre peças.

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	Mão de obra técnica para manutenção/assistência em máquinas e equipamentos	Hora	R\$ 330,00
02	Deslocamento da equipe técnica até o local de atendimento	KM	R\$ 5,20
03	Desconto comercial aplicado sobre o valor das peças fornecidas	%	5,00%

OBSERVAÇÕES

- Os valores acima deverão ser considerados como referência para serviços e fornecimento de peças solicitados pela Prefeitura.
- O valor de deslocamento será calculado conforme a distância percorrida para execução do atendimento.
- O desconto informado aplica-se ao valor das peças, conforme condições comerciais acordadas em cada orçamento.
- Serviços, peças e deslocamentos poderão ser detalhados individualmente em cada orçamento/ordem de serviço.

Empresa: YAMADIESEL**Destinatário:** Prefeitura Municipal da Lapa – PR**Data:** 20/08/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 07/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 1/2025

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ FABIANO ZANATTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.101.493-4 - SSP/PR e do CPF n.º 029.530.459-61, residente na Rua Manoel de Freitas Aguiar, n.º 448, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, n.º 540, Rondinha, Campo Largo – PR, CEP: 83.607-312, representante, **CLEISON JUNIOR TURECK**, RG n.º 3.633.272 SESP/SC, CPF n.º 027.384.089-40. Nos termos do Artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato e reequilíbrio de preços.

1.1 Objeto: contratação de empresa autorizada e especializada pela Shantui.

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un.	Qtd.	Preço	Preço total
1	1	Fornecimento de peças genuínas e originais e demais materias para a manutenção de um trator de esteira Shantui modelo DH 13C3 XL	YAMA DIESEL	UN	1,00	100.000,00	100.000,00
1	2	Serviços mecânicos e elétricos autorizados e especializados pela Yamadisel para manutenção do trator de esteira marca Shantui Modelo DH 13C3 XL	YAMA DIESEL	UN	1,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL							150.000,00

Valor total, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da dotação orçamentaria.

2.1 Dotação:

Departamento Mun. De Agricultura e Serviços Rurais.				
Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04830	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04840	00.504
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04850	00.510
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04860	00.511
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04840	00.512
06	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04850	00.704
07	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04890	00.000
08	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	04900	00.511

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

3.1 O prazo ficará prorrogado o período de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Inclui a cláusula da Proteção de Dados Pessoais.

4.1 CONTRATANTE e CONTRATADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei Federal nº 12.527/ 2011 (Lei de acesso a informações) e ao Princípio da publicidade previsto expressamente no artigo 37 da Constituição Federal.

4.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

4.3 Os dados pessoais tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados na execução do objeto contratual especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

4.4 O CONTRATADO deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

4.5 O CONTRATADO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

4.6 O CONTRATADO responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 4.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.7 O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

4.8 O CONTRATADO é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

4.9 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

4.10 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

4.11 O encarregado do CONTRATADO deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do Contratado; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pelo CONTRATADO.

4.12 Caso o CONTRATADO não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 4.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pelo CONTRATADO.

4.13 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao CONTRATADO, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de

347

auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

4.14 O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.15 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas se responsabilizam expressamente pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

4.16 A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

4.17 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

4.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

4.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria interna do Município e ao Encarregado Geral de Proteção de Dados na Prefeitura, que poderão consultar a Procuradoria Municipal em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

4.20 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

4.21 A observância destas Cláusulas contratuais não exclui ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO na hipótese de descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA: Das demais cláusulas contratuais.

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de fevereiro de 2026.

LUIZ FABIANO ZANATTA
Prefeito Municipal

CLEISON JUNIOR
TURECK:02738408940

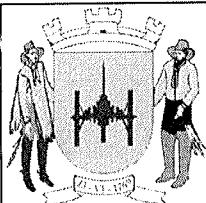
Assinado de forma digital por
CLEISON JUNIOR
TURECK:02738408940
Dados: 2026.02.03 16:28:22 -03'00'

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcos Vinicius Juliano da Silva
Sec. Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Gestor do Contrato
CPF: 103.760.169-65

Carlos Eduardo da Silva
Dir. Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato
CPF: 100.026.979-55



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
1323/2026

Emitida em:
21/08/2026

Processo Digital:
21326/2026

Centro de Custo: 11.001.002 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO,
PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

Responsável: 220256 - MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção mecânica e elétrica corretiva em máquinas pesadas (rolo compactadores) marca Shantui, com fornecimento de peças e mão de obra.

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 1647

Órgão: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO,
SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Unidade: 5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Ação: 2041 - Adquirir Materiais

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 33390392000000000000 - Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UND	21543	MÃO DE OBRA	80.000,00	80.000,00

Valor Total: 80.000,00

Código Reduzido: 1644

Órgão: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO,
SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Unidade: 5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Ação: 2041 - Adquirir Materiais

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 33390302500000000000 - Material para manutenção de bens móveis

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
2	1	UN	21544	PEÇAS	120.000,00	120.000,00

Valor Total: 120.000,00

Valor Total Geral: 200.000,00

Local de Entrega: Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte

Rua: RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA **Telefone:**
563

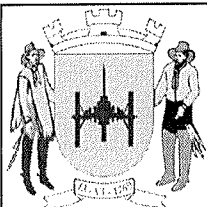
Bairro: ESPLANADA

Cep: 83.753-102

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 16:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lapa.com.br/p86ec89df68aa4>



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
1323/2026

Emitida em:
21/08/2026

Processo Digital:
21326/2026



Assinado eletronicamente por:
RODRIGO DOS SANTOS GREGOSKI

25/08/2026 16:11:41

Assinatura digital avançada.

RODRIGO DOS SANTOS GREGOSKI
Gestor(a) de Contrato

Secretario Municipal da Fazenda
Assinatura/Carimbo

Autorização do Comitê de Despesas:
(Averiguação contábil e Financeira da Tabela de recursos)

Marco Antonio Castilho
Secretário Municipal de Fazenda
Assinatura/Carimbo
28394 de 05/02/2025

Parecer do Comitê de Gestão Eficiente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, instituído por meio do Decreto nº 29017, de 28 de Agosto de 2025.



Deferido



Indeferido

Chefe da Casa Civil
Assinatura/Carimbo

Secretário Municipal de Administração
Assinatura/Carimbo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Assinatura/Carimbo

Secretário Municipal da Fazenda
Assinatura/Carimbo

Por estar de acordo com a presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Lapa-PR, _____ de _____ de _____

Prefeito Municipal
Assinatura/Carimbo

Secretário da Pasta
Assinatura/Carimbo

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 029.561.559-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1709 - CENTRO



DECLARAÇÃO REPRESENTANTE AUTORIZADA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

SHANDONG SHANTUI CONSTRUCTION MACHINERY IMPORT & EXPORT CO. LTD., fundada Segundo a lei da República Popular da China, com sede em G327 Highway, nº58, Jining City, Shandong, CHINA, presente por seu representante legal Sr. Jia Yunpeng, chines, empresário, endereço o eletrônico: jiayunpeng@shantui.com, portador do passaporte chinês nº E97663642, sediado no 4º andar do edifício de escritórios Shantui, Rodovia N°.58 G327, cidade de Jining-Província de Shandong, China, **DECLARA**, para os devidos fins, que a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.087.311/0001-72, com sede matriz na cidade de Campo Largo/PR, situada na Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312, é **representante EXCLUSIVA da marca SHANTUI nos Estados do PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL e SÃO PAULO**, estando expressamente autorizada a promover, intermediar, distribuir e comercializar tratores de esteiras, máquinas e equipamentos pesados, peças, componentes e acessórios da marca **SHANTUI nos estados do PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL e SÃO PAULO**, bem como a prestar serviços especializados de assistência técnica especializada, manutenções preventivas e corretivas, revisões, entregas técnicas, treinamentos de operadores e atendimento de garantia, em estrita conformidade com os padrões técnicos, especificações, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela **SHANTUI**.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos fins.

Campo Largo, 21 de julho de 2026

YUNPENG
JIA:07616685862

Assinado de forma digital por
YUNPENG JIA:07616685862
Dados: 2026.08.20 11:20:15
-03'00'

Sr. JIA YUNPENG – Diretor de vendas SHANDONG SHANTUI CONSTRUCTION MACHINERY IMPORT & EXPORT CO., LTD.

Visto número 01504



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

I.E: 906.900.40-80

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº540 - Bairro Rondinha - CEP 83.607-312 - Caixa Postal Nº856

CIDADE ESTADO: Campo Largo, PR

TELEFONE: (41) 3555-3723

Email: contato@yamadiesel.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA- PR

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, Sr. CLEISON JUNIOR TURECK, representante legalmente constituído da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que possui interesse em atender e fornecer peças, bem como prestar serviços de manutenção e assistência técnica, ao Município da Lapa – Estado do Paraná, sempre que solicitado e observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

Declara, ainda, que a empresa possui capacidade e disponibilidade para atender às demandas do Município, comprometendo-se a cumprir os prazos, condições de fornecimento e demais obrigações que venham a ser estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Campo Largo-PR, 20 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

CLEISON
JUNIORTURECK:027384
08940Assinado de forma
digital por CLEISON
JUNIOR
TURECK:02738408940
Dados: 2026.08.20
17:13:13 -03'00'

Cleison Junior Tureck

CPF 027.384.089-40- RG 3.633.272 SESP/SC

Representante legal

Yamadiesel Comércio de Máquinas LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72

YAMADIESEL COMÉRCIO
DE MÁQUINAS LTDA

Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540

Rondinha - CEP 83.607-312

Campo Largo - PR

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

À Prefeitura Municipal da Lapa – PR

A **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS**, empresa atuante no segmento de máquinas pesadas, peças e serviços de manutenção, vem, por meio desta, manifestar formalmente seu **interesse em fornecer peças, componentes e serviços de manutenção** para a **Prefeitura Municipal da Lapa – Paraná**.

A YAMADIESEL possui experiência no fornecimento de peças e no atendimento de equipamentos e máquinas pesadas, disponibilizando uma ampla variedade de componentes e soluções para manutenção, incluindo peças hidráulicas, componentes de motor, bombas, válvulas, cilindros, redutores, motores de giro e translação, material rodante, peças elétricas e demais itens destinados à manutenção de máquinas e equipamentos.

Também contamos com suporte e prestação de **serviços de manutenção e assistência técnica**, buscando oferecer atendimento ágil, qualidade, garantia e soluções adequadas às necessidades de cada equipamento.

Dessa forma, manifestamos nosso interesse em participar de futuras oportunidades de **fornecimento de peças e prestação de serviços** para a Prefeitura Municipal da Lapa, colocando nossa empresa à disposição para apresentar propostas comerciais, orçamentos e demais informações necessárias.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, bem como com a transparência, responsabilidade e cumprimento das condições estabelecidas pela Administração Pública.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Campo Largo – PR, 20 de agosto de 2026.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YAMADIESEL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NUMERO 540	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICIPIO CAMPO LARGO	UF PR
-------------------	-----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEISON@YAMADIESEL.COM.BR	TELEFONE (41) 8838-8109
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/09/2026 às 11:41:03 (data e hora de Brasília).

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2015			
NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA		NÚMERO 540		COMPLEMENTO *****			
CEP 83.607-312		BAIRRO/DISTRITO RONDINHA		MUNICÍPIO CAMPO LARGO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEISON@YAMADIESEL.COM.BR		TELEFONE (41) 8838-8109					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/09/2026 às 11:41:03 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 22.087.311/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:16 do dia 29/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2026.

Código de controle da certidão: **E6EF.4D06.CEBD.A4EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

438

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 39768428-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.087.311/0001-72**
Nome: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.311/0001-72
Razão social: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Endereço: R ALCIDES VALENTINO ZANELLA 540 / RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83607-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2026 a 05/09/2026

Certificação Número: 2026080706152277325312

Informação obtida em 14/08/2026 11:34:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.311/0001-72
Razão social: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Endereço: R ALCIDES VALENTINO ZANELLA 540 / RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83607-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

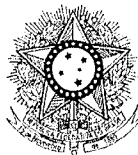
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2026 a 02/10/2026

Certificação Número: 2026090315372277325367

Informação obtida em 04/09/2026 11:08:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Certidão nº: 58102065/2026

Expedição: 29/06/2026, às 11:27:34

Validade: 26/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.087.311/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 76.105.618/0001.88

428

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
36920/2026

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 1095803 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA

CNPJ/CPF: 22.087.311/0001-72

Endereço: RUA Alcides Valentino Zanella, 540

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS (DIVERSOS)

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por **60 dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 10 de agosto de 2026.



488

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
FERNANDA VIEIRA LOURENÇO
JULIANA SCAPIN ZAPCHON
ROSIMERI DAS GRAÇAS BUENO
VICTOR GUILHERME MAZUR

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ 22.087.311/0001-72, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CAMPO LARGO/PR, 07 de Agosto de 2026, 16:05:23

VICTOR GUILHERME MAZUR



Certificação

VICTOR GUILHERME
MAZUR:043282519
37

Assinado de forma digital
por VICTOR GUILHERME
MAZUR:04328251937
Dados: 2026.08.10 16:07:21
-03'00'

Custas = R\$ 48,00
Página 0001/0001

Resolução 213/2018 - Competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR.

497

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA NIRE : 41600186532 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2603879984	
NIRE (Sede) 41600186532	CNPJ 22.087.311/0001-72	Data de Ato Constitutivo 18/03/2015	Início de Atividade 01/03/2015	
Endereço Completo Rua ALCIDES VALENTINO ZANELLA, Nº 540, RONDINHA - Campo Largo/PR - CEP 83607-312				
Objeto Social 73.19-0-02 PROMOÇÃO DE VENDAS 46.63-0-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS 77.19-5-99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR 77.32-2-01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 77.11-0-00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL 33.21-0-00 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 3314-7-12 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS 46.62-1-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARTES E PEÇAS 45.30-7-01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 33.14-7-17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL 46.61-3-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO PARTES E PEÇAS 3314-7-16 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS 45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 4669-9-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PEÇAS 3314-7-02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS 3314-7/15 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS				
Capital Social R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome CLEISON JUNIOR TURECK	CPF/CNPJ 027.384.089-40	Participação no capital R\$ 2.500.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome CLEISON JUNIOR TURECK	CPF 027.384.089-40	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 14/07/2026	Número 20263921476	Ato/eventos 002 / 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF		Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 41901620584 Endereço Completo SOCIOLOGIA, Nº 51, UNIVERSITÁRIO, Cascavel, PR, CEP: 85819250		CNPJ: 22.087.311/0003-34		
2 - NIRE: 41902125641 Endereço Completo HELENA GRODZKI, Nº 342, COND NAO INFORMADO, UMBARA, Curitiba, PR, CEP: 81930085		CNPJ: 22.087.311/0006-87		
3 - NIRE: 42902124051 Endereço Completo OSCAR ALFREDO JULIO BOHN, Nº 3340, BRCAO 1, SANTA CATARINA, Joinville, SC, CEP: 89233192		CNPJ: 22.087.311/0008-49		
4 - NIRE: 43920103869 Endereço Completo PEDRO DANI, Nº 6060, DESVIO RIZZO, Caxias do Sul, RS, CEP: 95110327		CNPJ: 22.087.311/0010-63		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/08/2026, às 13:44:14 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NKVMQSLC**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral